

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132013025842-2 N.º de Depósito PCT: ----

Data de Depósito: 07/10/2013

Prioridade Unionista: ----

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Igor Amariz Pires, Braz de Jesus Cardoso Filho, Sidelmo Magalhães

Silva

Título: "Uso do Compensador Série de Tensão em Onda Quadrada em

Barramento de Corrente Alternada de Painéis de Controle Elétricos

Resiliente a Afundamentos de Tensão"

PARECER

A Requerente recebeu notificação de Ciência de Parecer (7.1) publicada na RPI nº 2657 de 07/12/2021. Através da petição nº 870220018319 de 03/03/2022, a mesma apresentou Manifestação sobre o Parecer Técnico e novo Quadro Reivindicatório. Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as vias abaixo:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data			
Relatório Descritivo	latório Descritivo 1-8		07/10/2013			
Quadro Reivindicatório	1	870220018319 Pág. 9	03/03/2022			
Desenhos 1-6		DEMG 014130002066 Págs. 17 a 22	07/10/2013			
Resumo 1		DEMG 014130002066 Pág. 23	07/10/2013			

Quadro 2 - Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no Art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no Art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (Art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no Art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas: ----

BR132013025842-2

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no Art. 24 da LPI		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no Art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas: ----

Quadro 4 - Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	JP2000253579 Título: "Series Compensator" Depositante: Toshiba Corp	2000-09-14		

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Art. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1		
	Não			
Novidade	Sim	1		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim			
Attividade inventiva	Não	1		

Comentários/Justificativas:

Na manifestação a Requerente alega que o documento utilizado para se delimitar o estado da técnica D1 trata de um compensador série constituído de um conversor estático de potência ligado a um sistema ca (corrente alternada) por meio de um transformador, com possibilidades de compensação de variáveis elétricas, tais como tensão, corrente, fase, impedância, etc. do sistema ca Apesar de semelhante, o presente pedido de privilégio de patente de invenção possui diferenças quanto ao documento D1.

A Requerente alega que a primeira diferença é que o compensador série do presente pedido de privilégio de patente de invenção não possui transformador para a conexão com o barramento de corrente alternada. Esta conexão se dá diretamente pelos terminais da ponte de semicondutores. Outra importante diferença é que a tensão de compensação injetada tem seu formato em onda quadrada no presente pedido de privilégio de patente de invenção, diferente da forma de onda injetada pelo conversor descrito em D1 que no caso apresenta forma de onda senoidal.

Outro ponto divergente encontra-se nas reivindicações de D1 que estão associadas a compensação de um sistema ca sem especificação do que seria este sistema. Já no presente pedido de privilégio de patente de invenção como o próprio título deixa claro, reivindica-se o uso do compensador série em onda quadrada para proteção de um barramento ca de painéis elétricos industriais, painéis estes utilizados principalmente para acionamento e controle de motores elétricos, fornecendo proteção a contatores PLCs e outros elementos de controle.

BR132013025842-2

Apesar do documento utilizado para se delimitar o estado da técnica não descrever explicitamente descrever uma onda senoidal e não quadrada, tais características são inerentes à matéria pleiteada e, portanto óbvias para um técnico no assunto.

Conclusão

Face ao exposto, conclui-se que a invenção ora pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia, para um técnico no assunto, a partir do estado da técnica, sendo desprovida de atividade inventiva, conforme Art. 13 da LPI.

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que o mesmo não atende ao requisito de atividade inventiva (Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI).

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

Publique-se o indeferimento (9.2).

CAMILO BRAGA GOMES
Pesquisador / Mat. Nº 1547071
DIRPA / CGPAT III / DIFEL
Deleg. Comp. - Port. INPI / DIRPA Nº 022/12